

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO
PARANÁ**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº: 0028567-20.2024.8.16.0021

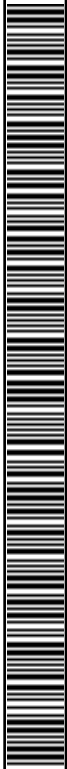
FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA. – Em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, em atendimento ao r. despacho do movimento 346.1., apresentar as certidões de regularidade fiscal de débitos tributários federais, estaduais e municipais, restando apenas a regularização dos débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que para tal comprovação, requer-se, desde já, a concessão de prazo de 1 ano a ser contado da publicação da decisão homologatória.

Tal pedido está amparado pela jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Paraná, conforme é possível ser constatado por meio da ementa a seguir reproduzida:

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU PEDIDO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, CONCEDENDO PRAZO DE 90 DIAS PARA A JUNTADA. INSURGÊNCIA PELO GRUPO RECUPERANDO. 1.1 PRETENSÃO DE DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES FALTANTES. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 57 DA LEI Nº



11.101/2005. CONSTITUCIONALIDADE CONFIRMADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. 1.2 ANÁLISE DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO COM POSTERGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES FALTANTES. POSSIBILIDADE. MEDIDA EXCEPCIONAL QUE É RECOMENDADA AO CASO CONCRETO, TENDO EM VISTA QUE A MOROSIDADE DO ENTE PÚBLICO FEDERAL EM ANALISAR O PEDIDO DE PARCELAMENTO FISCAL NÃO PODE SER ATRIBUÍDA À RECUPERANDA. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES PARA A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO QUE NÃO IMPÕE A TOTAL QUITAÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO, MAS QUE SE FAÇA UM MOVIMENTO COM O OBJETIVO DE SE BUSCAR A REGULARIDADE FISCAL. **CONCESSÃO DE PRAZO DE 1 (UM) ANO PARA A APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL FALTANTE. PRECEDENTES. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA, COM DETERMINAÇÃO DE QUE SEJA FEITA NO JUÍZO A QUO A ANÁLISE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO, COM CONCESSÃO DE PRAZO DE 1 (UM) ANO PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL FALTANTE.** 1.3 PRETENSÃO SUBSIDIÁRIA DE DILAÇÃO DO PRAZO DE 90 PARA 180 DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES. ANÁLISE PREJUDICADA. 1.4 AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 2. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. insurgência contra a decisão INTERLOCUTÓRIA que deferiu EM PARTE O EFEITO SUSPENSIVO. análise prejudicada decorrente do julgamento de mérito do recurso principal. agravo interno não conhecido. (TJ-PR 00229536320258160000 Cascavel, Relator.: Tito Campos de Paula, Data de Julgamento: 03/07/2025, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/07/2025) a qual promover a juntada de nova procuração *ad judicia*, devidamente assinada, a qual passa a integrar os autos, em nome do subscritor da presente.



Na mesma toada, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio do Enunciado XIX, prevê a possibilidade de concessão de prazo para referida comprovação. Veja-se:

Enunciado XIX: Após a vigência da Lei 14.112/2020, constitui requisito para a homologação do plano de recuperação judicial, ou de eventual aditivo, a prévia apresentação das certidões negativas de débitos tributários, **facultada a concessão de prazo para cumprimento da exigência** (g.n.)

Ademais, o e. Tribunal de Justiça de São Paulo vem ratificando o entendimento de que não há óbice na homologação do plano de recuperação judicial, sob a condição resolutiva para a apresentação de CND. Veja-se:

AGRAVOS DE INSTRUMENTO. **DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVADA, VIA CRAM DOWN E SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA, PERTINENTE À APRESENTAÇÃO DAS CNDs.** INSURGÊNCIA DE CREDORES INSERIDOS NAS CLASSES I, II E III, E DE CREDOR DECLARADO EXTRACONCURSAL. 1. RECURSO DOS CREDORES INSERIDOS NA CLASSE II E III. QUESTIONAMENTO DAS CLÁUSULAS 5, 5.5.3 (iii), 5.12., 8, 8.3, 8.3.5, 9, 12, RELATIVAS À VENDA DE UPIs, FORMA DE PAGAMENTO DE CREDORES, DESÁGIO, FISCALIZAÇÃO, INCERTEZA DO PLANO. DECISÃO AGRAVADA QUE FOI OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2020554 - 19.2023.8.26.0000, ILIQUIDEZ DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AFASTADA. POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, POR ARRENDAMENTO RURAL. RECURSOS DOS CREDORES DA CLASSE II E III NÃO PROVIDO. 2.

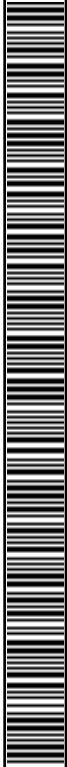


RECURSO DE CREDORES INSERIDOS NA CLASSE I E III.
2.1. CLÁUSULA 7. PAGAMENTO DE CREDORES TRABALHISTAS. DESÁGIO DE 70% DO VALOR DO CRÉDITO QUE SOBEJAR 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS. ABUSIVIDADE. ENUNCIADO XIII DO GRUPO DE CÂMARAS EMPRESARIAIS. EXTENSÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO QUE DEVE OBSERVAR OS REQUISITOS DO § 2º DO ART. 54 DA LEI N. 11.101/05. ILEGALIDADE DA CLÁUSULA. 2.2. CLÁUSULA 13.4. PARCIAL ILEGALIDADE DA CLÁUSULA QUE, ENTRE OUTROS, PREVÊ A AUSÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE INCIDE, PARA FINS DE RECOMPOSIÇÃO DO CRÉDITO. ÍNDICE DA TABELA PRÁTICA DO TJSP APLICÁVEL, AO CASO CONCRETO. PRECEDENTES. 2.3. RECURSO DOS CREDORES DA CLASSE I E II PROVIDO EM PARTE. 3. RECURSO DE CREDOR EXTRACONCURSAL NÃO CONHECIDO (TJ -SP - AI: 20140396520238260000, Relator: Alexandre Lazzarini, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Publicação: 17/07/2024 - g.n.).

Nesse contexto, requer-se seja dispensada, neste momento, a apresentação de certidão de regularidade dos débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a imposição de **condição resolutiva**, consistente na regularização dos referidos débitos no prazo de 1 ano.

Anto todo o acima exposto, a Recuperanda requer:

- a) apresentar as certidões de regularidade fiscal de débitos tributários federais, estaduais e municipais;
- b) seja dispensada, neste momento, a apresentação de certidão de regularidade dos débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a imposição de condição



resolutiva, consistente na regularização dos referidos débitos no prazo de 1 ano, contado da publicação da decisão homologatório do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores;

c) seja concedida a recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2025.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo para Cascavel/SP, 02 de abril de 2026.

GUILHERME ROBERTO CORTEZ LOPES

OAB/SP 300.092

